

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1886/2021

I - PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 — Centro - CEP 29.725-000 — Marilândia -ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto nº 4907 de 02 de fevereiro de 2022, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos nos termos deste edital a partir das 15:00h do dia 30 de março de 2022.

II - CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e Decreto Municipal nº 10520, de 2005, Lei complementar 123/2006 e 147/2014.

III - OBJETO

- 3.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA PÁSCOA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COD. CIDADES 2022.046E0700001.01.0005.
- 3.2 A presente licitação é EXCLUSIVA para participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e Micro Empreendedor Individual, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. E devido a existência de mais de 03(três) empresas aptas a concorrerem, na forma da referida LC, na Microregião Centro-Oeste do Estado do ES, conforme Lei 9.768/2011.

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1 Até o dia 30 de março de 2022, às 13:00h, o Setor de Licitações receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, 93 Centro CEP 29.725-000 Marilândia ES.
- 4.2 A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.
- 4.3 O pregão ocorrerá a partir das 13:00h do dia 30 de março de 2022.
- 4.4 Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no item 4.1 a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Marilândia" Pregão nº 022/2022, Envelope nº 01 PROPOSTA; Envelope nº 02 HABILITAÇÃO".
- 4.5 Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no "Capítulo VI" deste edital.
- 4.6 O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.
- 4.7 A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.
- 4.8 A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.

V - PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.
- 5.3 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:
- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

VI- CREDENCIAMENTO

- 6.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (ANEXO II), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.
- 6.2 O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 13:00h, na sala de licitações da Prefeitura.
 6.3 No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a
- 6.3 No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- 6.4 A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- 6.5 A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.
- 6.6 Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.



- 6.7 Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.
- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60(sessenta) dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação:
- 6.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7, não serão enquadradas com tal.
- 6.7.2 A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Micro empreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; 6.7.3 O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública firmada em cartório.
- 6.7.4 Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet e originais.

VII - DA PROPOSTA

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme Formulário Padrão de Proposta (Modelo Anexo VII) e especificações do item 7 do edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio.
- 7.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).
- 7.2 Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas no item 3.1, e Anexo VII, inclusive a MARCA.
 7.3 A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (R\$ X,XX).
- 7.4 Expressar em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de Marilândia;
- 7.5 O preco unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos:
- 7.6 Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;
- 7.7– Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos démais licitantes, ou não previstas néste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.
- 7.8 A empresa que não cumprir os requisitos dos item VII, do edital estarão desclassificadas.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou documentos originais.

8.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou:
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e enderecos dos diretores em exercício; ou:
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo III.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termos da Lei n.º 12.440/2011.

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

8.1.4 - Qualificação técnica

a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao indicado no Anexo VII do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação;

8.1.5 - Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) Anexo IV.
- 8.1.6 Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.
 8.1.7 Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.



- 8.1.8 Todos os documentos sujeitos à vencimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.
- 8.1.9 Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 8.1.10 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 8.1.11 A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Marilândia, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra "a", "b".
- 8.1.12 Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.
- 8.1.13 Ás Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- 8.1.14 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- 8.1.15 Se a licitante for mátriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.1.16 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.17 A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

IX - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.
- 9.2 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "A" Proposta de Preços.
- 9.3 Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.4 A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO V).
- 9.5 Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º VIII IX e X°
- 9.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.7 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 9.8 Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.
- 9.9 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.11 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.12 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14 Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.16 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preçó por lote, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do iulgamento.
- 9.18 Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições dos artigos 44 ao 45.
- a. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitantes nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificado para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- b. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.



- d. Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- e. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item b), essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 9.19 Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.
- 9.20 Considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.23- O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 9.24- O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

- 10.1 Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.
 10.2 Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes
- 10.2 Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Marilândia Pregão nº 022/2022, Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:
- 10.2.1 comprovação que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:
- a- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.3 declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.
- 10.3 Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.
- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60 dias anteriores a data de realização da presente licitação:
- 10.4 As empresas, que não apresentarem a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3, não serão enquadradas com tal.

XI - DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:
- I Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão da ata, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou da ata, que não caiba recurso hierárquico;
- 11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 11.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 11.1, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.



- 11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de translado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.
- 11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.
- 11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Marilândia, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).
- 11.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.
- 11.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XII - FASE RECURSAL

- 12.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.2 A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.
- 12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;
- 12.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- 12.5 decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 12.6 homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XIII -DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.3 Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4 A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.
- 13.5 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 13.6 A empresa que, não assinar o contrato dentro de seu prazo, perderá o direito de celebrar o contrato, e estará sujeita as sanções da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e passando ao segundo colocado, o direito de celebrar o contrato.

XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:
- 14.2 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XV - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 15.1 A Prefeitura Municipal de Marilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Departamento de Compras, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra relativas ao presente pregão.
- 15.2 O prazo para a retirada da Ordem de Compra após a convocação é de 3 (três) dias úteis.
- 15.3 A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone.
- 15.4 A licitante que convocada a retirar a ordem de fornecimento/serviço, e não comparecer dentro do prazo estipulado no item
- 15.2, estará a sujeita a multa de 10%(dez por cento) do valor da ordem emitida.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor fiscal do contrato.
- 16.2 O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justica do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS.
- 16.3 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 16.4 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 16.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.
- 16.6 Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".
- 16.7 A(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pela entrega, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.



XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria para cobertura da despesa:

Secretaria Municipal de Educação

00111.123610042.074.3390300000 (522) Fonte 1001

00111.123610042.079.3390300000 (560) Fonte 1001

XVIII - PENALIDADES E SANÇÕES

- 18.1 A inexecução da Ata, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1–10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário não compareça para firmar o contrato/Ata, no prazo estabelecido no edital;
- b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.
- 18.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 18.3 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 18.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.
- 18.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 18.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 18.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 18.8 À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 18.9 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 18.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 18.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 18.11 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 19.2 Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.
- 19.3 Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 19.4 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 19.5 A Prefeitura Municipal de Marilândia, reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 19.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 19.7 Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.
- 19.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 19.9 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).
- 19.10 Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 19.11 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 19.12 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3724-2956, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



19.13 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.14 - O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo.

19.15 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO - MINUTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, (CUMPRIMENTO DA LEI №. 10.520/2002)

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Marilândia, ES, 17 de março de 2022.

Pedro de Alcântara Soares Pregoeiro



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1686/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA PÁSCOA visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Marilândia no ano de 2022.

2 - JUSTIFICATIVA

A entrega de Ovos de chocolate ao leite para Páscoa já é tradição no município, representando não só um simples doce, mas a alegria, a união, a cultura e a esperança de um futuro repleto de realizações que a pascoa representa, para aquelas crianças de famílias carentes, já que muitas delas no município só recebem através da escola.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a aquisição dos bens tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E no Decreto Municipal nº 1.052, de 2005.

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1- Os Ovos de chocolate ao leite para Páscoa licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Angela Savergnini, nº 93, centro, Marilândia/ES, após a assinatura do contrato, e deverão seguir as especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento;
- 4.2- Os produtos serão requisitados inteiramente ou parcialmente, através da Ordem Inicial de Fornecimento, sendo o prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura da ordem de fornecimento;
- 4.3- No ato da entrega, todos os produtos deverão ser criteriosamente analisados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.4- Por ocasião da entrega, o fiscal de contrato terá prazo de 02 (dois) dias para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às exigências do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 01(um) dia. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pelo fornecedor;
- 4.5- Em caso de recebimento do produto com materiais danificados, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição;
- 4.6- Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito de entrega, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento do contrato formulado em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega do item em questão;
- 4.7- A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima;
- 4.8- Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 5.1- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições no prazo e local indicado pela Secretaria, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- 5.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 01(um) dia corrido, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.5- Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.8- Atender somente as solicitações realizadas por servidores responsáveis e devidamente identificados pela Secretaria Municipal da Educação;
- 5.9- Fornecer nota de controle diário/requisição dos produtos no ato da entrega, contendo a discriminação, quantitativo, valor unitário e total e o local de entrega, à qual deverá ser assinada de forma legível pelo recebedor dos produtos;
- 5.10- Emitir mensalmente as notas fiscais devidamente discriminadas (quantidades, descrição dos produtos e valores), no último dia útil de cada mês, e entregá-las ao fiscal do contrato, acompanhadas das primeiras vias das requisições/controle diário, sob pena de dedução no valor não comprovado.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1- VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 03 meses contados da publicação do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Exigir da empresa licitante o fiel cumprimento do edital e contrato ou equivalente, bem como o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria;
- 7.2- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente;
- 7.3- Comunicar à empresa licitante qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade dos produtos a serem entregues;



- 7.4- Atestar o recebimento dos produtos, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;
- 7.5- Solicitar a reparação do objeto, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- 7.6- Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 8.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) días contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor fiscal do contrato;
- 8.2- O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;
- 8.3- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos;
- 8.4- O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

 a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a
 - União e perante a Justiça do Trabalho;
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.5- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros;
- 8.6- Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

9 - PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1- A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou Ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida:
- b.2-0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;
- b.3-20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2- A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- 9.3- A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 9.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM;
- 9.5- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;
- 9.8 À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;
- 9.9- É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada:
- 9.10- No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato:
- 9.11- Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através do Fiscal de contrato Srª. Sonia Maria Grasse da Costa.

<u>11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

- 11.1- Ensino Fundamental: 001111.1236100042.074.33903000000 522
- 11.2- Educação Infantil: 001111.1236500042.079.33903000000 560
- 12 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA é a Sra. Jéssica Borges Segrini Luiz.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1686/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

no Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES
D(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ
ob o nºvem pela presente, informar a V.Sas, que o(a) Srº.(a)
portador de identidade nº inscrito no CPF nº é pessoa
utorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo
ara tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos
eferentes ao certame.
xxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente) (CNPJ da proponente)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1686/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES	
xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefe	e proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº eitura Municipal, que junto à empresa, localizada à que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no ade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, é o que temos a dec	clarar, sob as penalidades da Lei.
xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx	
(CPF	inatura do responsável pela empresa) do responsável pela empresa) o social e CNPJ da proponente) (CNPJ da proponente)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1686/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES				
Empresa CNP.I-MF sob o nº	estabelecida na, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _ idade nºexpedida pelo	_, devidamente inscrita no		
portador (a) da Carteira de Identi	idade nº expedida pelo CLARA, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito)	e CPF/MF nº.		
noturno perigoso ou insalubre ou	qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que rze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).	seja contratado na condição		
	(Nome e assinatura do responsável pela empresa) (CPF do responsável pela empresa) (Razão social e CNPJ da proponente) (CNPJ da proponente)			



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1686/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES		
A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.		
Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.		
xxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx		
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)		
(CPF do responsável pela empresa)		

(CNPJ da proponente)

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022 PROCESSO Nº 1686/2022

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ s	sob o No
27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, neste ato de	nominada
simplesmente CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, e a	empresa -
, inscrita no CNPJ (MF) Nº, Inscrição Estadual Nº, com sede na	
, Bairro: CEP Nº	
Telefone: (DDD), portador do RG e CPF	
doravante denominada simplesmente CONTRATADA.	

b) O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº xx/202x e Processo nº xx/202x, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ENTREGA

- 1.1 OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA PÁSCOA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COD. CIDADES 2022.046E0700001.01.0005.
- 1.2 Os materiais licitados deverão ser entregues, de forma única ou parcelada, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento. Informa que os produtos licitados deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura de Marilândia, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira. Informa ainda que o enderesso poderá ser alterado, caso o almoxarifado mude de local, no entanto, ainda será no municipio de Marilândia.
- 1.3 O prazo de entrega dos materias, será de no máximo 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento:
- 1.4 O fiscal do Contrato terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência do produto, tais com especificações divergentes ao solicitado, matérias foras das normas técnica e legislações vigentes; momento pela qual o setor responsável rejeitá-los-á, no todo ou em parte, obrigado o CONTRATADO a substituir pelo objeto adequado.
- 1.5 Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, o CONTRATADO deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, restando por sua conta todas as despesas referentes a devolução e a reposição do produto.
- 1.6 Os prazos bem como as condições de entrega, deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.
- 1.7 A troca de marca, só poderá ocorrer, caso o CONTRATADO apresente justificativa da indútria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.
- 1.8 Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.
- 1.9 Os produtos deverão ter validade mínima de 02 anos na data da entrega.
- 1.10 O CONTRATADO deverá apresentar um amostra do produtor para que seja verificada a qualidade e se atende as especificações descritas do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2.1 - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de sua publicação, até 120 dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

- 3.2 O PAGAMENTO: será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos bens entregues, a qual será emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2.1 O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 3.2.3 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudiçar o interesse do Município.
- 3.2.4- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.
- 3.2.5 Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".
- 3.2.6 A(s) vencedora(s) será(ao) responsável(is) pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.
- 3.3 RECURSOS: A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado:

00111.123610042.074.3390300000 (522) Fonte 1001

00111.123610042.079.3390300000 (560) Fonte 1001

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- 4.1 A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida; b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;
- b.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base na alínea anterior.
- 4.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 4.3 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 4.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.
- 4.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 4.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:
- 4.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8 À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 4.9 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 4.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 4.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 4.11 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à Contratada:
- 5.2- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação;
- 5.3- Entregar os produtos em conformidade com as ordens de fornecimentos a serem expedidas;
- 5.4- Cumprir com todas as exigências do edital;
- 5.5- Atender somente as solicitações realizadas por servidores responsáveis e devidadmente identificados pela Secretaria;
- 5.6- Arcar com todas as despesas de transporte e descarregamento, bem como com todas as demais que incidam sobre o fornecimento dos produtos;
- 5.7- Substituir as suas expensas, no total ou e parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 5.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato:
- 5.9- Entregar o veículo objeto desta licitado com garantia mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega;
- 5.10- Em caso de apresentação de defeito no veículo, durante o período de garantia, todas as despesas para o conserto ou substituição do produto correrão por conta da licitante, inclusive despesas com frete, sem qualquer ônus para o município:
- 5.11- A fornecedora deverá dar manutenção preventiva e corretiva até 30.000 km (trinta mil quilômetros) de uso do veículo, inclusive possíveis fornecimentos de peças, filtros, óleos e fluidos necessários para funcionamento do veículo;
- 5.12- Os serviços e frete de deslocamentos quando forem realizadas as revisões e manutenções, serão de responsabilidade da empresa licitante:
- 5.13- Os serviços de manutenção e assistência técnica, deverão ser prestados num prazo máximo de 72(setenta e dois) horas, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Exigir da empresa Licitante o fiel cumprimento do Edital e contrato de preços, bem como zelo na entrega e o cumprimento dos prazos.
- 6.2- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no contrato.
- 6.3- Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.
- 6.4- Atestar o recebimento dos materiais, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;
- 6.5- Solicitar a reparação do objeto, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- 6.6- Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



- 7.1 POR ACORDO Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.
- 7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUB CONTRATAÇÃO

8.1- A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

- 9.1- É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 9.2- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 9.3- É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV. 9.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 9.5- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal, Sra. Sonia Maria Grasse da Costa:
- 10.2 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em de	de 2021.
	AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE
	Sócio Administrador CONTRATADA